

Carbon Medical


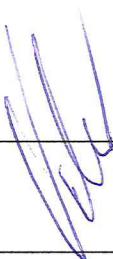


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRURGICOS Nº 016/23

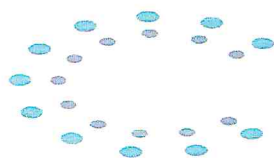
ALEX WAGNER DOS SANTOS nome fantasia: **CARBON MEDICAL REPRESENTAÇÕES E VENDAS**, CNPJ nº 49.495.506/0001-08, situada na Rua Ministro Xavier Toledo, nº 89, Sala 223, Campo Grande, Santos /SP, CEP. 11070-300, neste ato representada por **ANDERSON DA SILVA PEREZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 321.441.078-40, e portador da cédula de identidade RG nº 29.054.964-4, doravante denominada de **LOCADOR**, e;

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza beneficente e filantrópica, Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrito no CNPJ nº 48.697.338/0001-70, Situada à Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, Guarujá/SP, CEP: 11410-908, neste ato, representada por **URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº- 11.733.088 e inscrito no CPF nº 044.889.298-77, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente contrato, a locação de equipamentos cirúrgicos, compondo-se de Rack de vídeo e 3 bandejas, que somente poderão ser movimentados pelo LOCADOR para eventuais manutenções preventivas e corretivas, quando solicitados pela LOCATÁRIA.

Locadora 	Locataria 	Testemunha  
---	--	---



Carbon Medical

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

ARMARIO DE VÍDEO- LAPAROSCOPIA

<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descrição</u>
115101	01	Armário de Vídeo
A1-A11	01	Monitor 24pol. Full HD
S998	01	Câmera de Vídeo Conmed FULL HD IM4000
C998	01	Cabeça de Câmera Conmed Linvatec
LS7700	01	Fonte de Luz Conmed Linvatec
300XL	01	Fonte de Luz Dyonics 300xl
GS1000	01	Insuflador Conmed 35L
115102	01	Mangote CO2
115204	05	Cabo de Força
115205	01	Extensão de energia

Instrumentais/ Geral — bandeja nº1 de vídeoLaparoscopia/ completa

<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descrição</u>
115203	01	Cabo de Fibra Ótica 2500mm
357-30	01	Ótica Stryker 10mm x 30º
35930	01	Caixa de esterelização para ótica
111826	01	Cabo Monopolar 4mmx300cm
111827	01	Cabo Bipolar 4mmx300cm
111828	01	Cabo Monopolar 4mm Fêmea
111829	01	Cabo Bipolar
121001	01	Gancho Monopolar L Hook 5mm
121002	01	Cânula Laparoscópica Hassan 10mmx180mm
121003	02	Pinça Forceps Colher 10mmx330m
121004	01	Agulha de Verees
121005	01	Pinça de Apreensão Universal 5mm
121006	01	Pinça Tesoura Curva 5mm
121007	01	Dissector Maryland 5mm
123101	01	Pinça Garra 2x4 Dupla Ação 5mm
123102	01	Pinça de Apreensão Fenestrada 5mm
123103	01	Pinça Aplicadora de Clipe de Ação Única 10mm
123104	01	Pinça de Apreensão Babcock 5mm
123105	01	Dissector Maryland Bipolar 5mm
123106	02	Redutor de Silicone 5mm
123107	01	Redutor de Metal 10-5mm
123108	01	Agulha Tipo Ethicon Reta 5mm

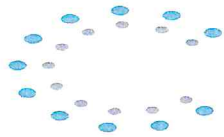
123109	01	Agulha de Aspiração 5mm
123110	01	Espátula 5mm
123288	01	Eletrodo Gancho em L 5mm
123222	01	Aplicador de Anel com Carregador 7mm
123210	01	Sucção de Polegar 10/5mm
123211	02	Cânula Trocater 5mm com Obturador
123212	02	Cânula Trocater 10mm com Obturador
123213	01	Cânula Trocater de Segurança 10mm
123214	01	Cânula de Trocater 7mm
123215	01	Cânula de Fechamento de Porta
002-A03	05	Vedante para Trocater 10mm
002-S03	05	Vedante para Trocater 5mm

Instrumentais/Geral — bandeja nº 2 de vídeo Laparoscopia/completa

CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
115203	01	Cabo de Fibra Ótica 2500mm
358-30	01	Ótica Stryker 5mm x 30º
35930	01	Caixa para esterelização de ótica
123105	01	Pinça Maryland Dissector 5mmx330mm
121006	01	Pinça cirúrgica pinça tesoura 5mmx330mm
120445	01	Pinça Universal/Maxi Grasper 5mmx330mm
123101	01	Pinça de garra 5mmx330mm
123102	01	Pinça fenestrada/intestino 5mmx330mm
123104	01	Pinça Babcock Grasper 5mmx330mm
123105	01	Pinça de dissecação bipolar Maryland 5mmx330mm
123212	02	Trocarter com Cânula 10mm
123211	02	Trocarter com Cânula 5mm
123227	01	Trocarter com Cânula 7mm
123213	01	Trocarter de Segurança 10mm
111829	02	Cabo Bipolar
111828	03	Cabo Monopolar
123108	01	Porta agulha tipo Ethicon mandíbula reta 5mmx330mm
123103	01	Aplicadores de cliques de ação simples LT 300 10mmx330mm
123216	01	Afastador do Ventilador 3 Pontas 5mmx330mm
123288	01	Eletrodo Monopolar Gancho em L 5mmx330mm
123217	01	Espátula Eletrodo Monopolar 5mmx330mm
123109	01	Agulha de Aspiração 5mmx330mm
121004	01	Agulha Veress 100mm,120mm,140mm
123221	02	Cânula de irrigação por sucção 10MM e 5MM tipo deslizante
121003	03	Pinça colher/ Pinça para segurar pedra 10mmx330mm
123226	01	Pinças de Garra Extrator de Vesícula Biliar 10mmx330mm
123227	01	Fechamento de Porta
123107	01	Redutor de Metal 10 a 5mm
123106	02	Plástico redutor de silicone
123228	01	Aplicador de anel 5mmx330mm
123229	01	Parafuso de mioma 5mmx330mm
123230	01	Parafuso de mioma 10mmx330mm
002-A03	10	Vedante para Trocater 10mm
002-S03	10	Vedante para Trocater 5mm

AB

123227



Carbon Medical

Instrumentais/Geral—bandeja nº3 de vídeo Laparoscopia

CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
552-557	01	Ótica Stryker 10mm x 45º
35930	01	Caixa para esterelização de ótica
123105	01	Pinça Maryland Dissector 5mmx330mm
123209	01	Tesoura Curva
123110	01	Pinça de Apreensão Intestinal
123111	01	Pinça Dentada
123288	01	Gancho em L
123109	01	Agulha de Aspiração 5mm
123108	01	Porta Agulha Curvo
123228	01	Aplicador de Clip 5mmx330mm
123212	02	Trocarte com Cânula 10mm
123211	02	Trocarte com Cânula 5mm

Material Avulso

CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
552-557-10	01	Ótica Stryker 10mm x 0º
35930	01	Caixa para esterelização de ótica

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DA LOCAÇÃO:

Pela disponibilidade dos equipamentos descritos na cláusula anterior, a locação se dá pelo valor bruto de R\$11.000,00 (Onze Mil Reais), mensais, que deverá ser pago ao **LOCADOR**, independentemente da quantidade de vezes utilizadas, devendo ser pago através de transferência bancária nominal, sempre no dia 25 do mês subsequente ao do mês utilizado.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 24 MESES, com termo inicia em 01/06/2023 e termino em 01/06/2025.

CLÁUSULA QUINTA- DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

O prazo mencionado na cláusula anterior poderá ser renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

5.1 — Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termino final em 01/05/2026.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- Realizar as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos objeto do presente contrato, de acordo com cronograma estabelecido pela própria **LOCADORA**, compreendendo em realização das limpezas, verificação de cabos lubrificações e ajustes adequados, lubrificantes recomendados pelos fabricantes (quando for o caso), e quaisquer reparos corretivos necessários;
- Responder aos chamados para realização das manutenções corretivas de segunda a sexta feira em horário comercial, das 08h00h as 17h00h;
- Realizar no prazo de 12 meses, testes elétricos e calibração dos equipamentos, para a garantia total de funcionamento dos aparelhos, por empresa credenciada pelo Inmetro e órgãos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — SÃO OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- Fornecer à LOCADORA todas as informações necessárias à realização dos serviços;
- Emitir quando necessários relatórios com informações detalhadas sobre as condições dos equipamentos avaliados e indicar necessidade de troca ou substituições de peças e/ou orientações gerais de uso;
- Avisar em caso de necessidade de manutenção corretiva, sobre a paralisação de uso para ser realizada a substituição dos equipamentos, por outro igual ou semelhante para uso;
 - Supervisionar, armazenar e controlar o uso dos equipamentos e/ou instrumentos locados;
 - Operar os equipamentos e/ou instrumentos locados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pela LOCADORA, devendo os profissionais seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos;
 - Manter os equipamentos sem nenhuma modificação, declarando ter pleno conhecimento de que eventuais modificações poderão causar dano aos mesmos e aos pacientes;
 - Respeitar o uso de materiais de consumo inerentes aos equipamentos, que forem recomendados pelo fabricante ou pela LOCADORA, e que o uso de materiais inidôneo poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes;
 - Não permitir que terceiros não autorizados ou descredenciados pela LOCADORA, intervenham nas partes e nos component“es internos dos equipamentos;
 - Assumir integral responsabilidade CIVIL E CRIMINAL pelos danos causados a pacientes pelo uso inadequado dos equipamentos locados;
 - Assumir os valores cobrados pelos serviços de assistência técnica, peças ou tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição cujos defeitos foram ocasionados por mau uso, tais como, instalações indevidas, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede por negligência, quedas ou batidas;
 - Se obrigar a defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc.,

por terceiros, notificando-os de tais direitos. Obriga-se ainda, a comunicar imediatamente à LOCATÁRIA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;

— Responsabilizar-se por qualquer dano, seja total ou parcial sofrida pelos bens locados, exceto nos casos resultantes de caso fortuito e força maior, obrigando-se a indenizar a LOCADORA pelos prejuízos resultantes. A indenização será sempre calculada pelo valor de reposição dos bens sinistrados, aferido por cotação realizada no mercado;

Devolver à LOCADORA todos os bens objetos deste instrumento, findando ou rescindindo a locação, no mesmo estado de funcionamento e conservação quando do momento da entrega, ressalvando o eventual desgaste pelo uso normal e pela decorrência do tempo. Qualquer deterioração no estado dos Equipamentos poderá ensejar, a critério da LOCADORA, a restituição imediata dos mesmos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, além de indenização por perdas e danos;

— Não realizar quaisquer tentativas de reparo ou substituição das peças dos Equipamentos, bem como desmontá-los, abri-los, ou violar seus selos de garantia, sob pena de perdas e danos, além das demais sanções previstas neste Instrumento;

— Permitir que a LOCADORA, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao local de instalação dos equipamentos e acessórios, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los.


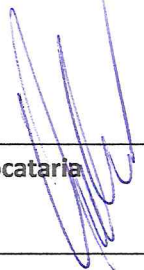


CLÁUSULA OITAVA — DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS:

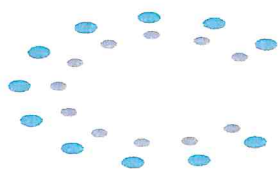
A LOCADORA desde já fica ciente de que a LOCATÁRIA sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

— A LOCADORA em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à LOCATÁRIA, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades acessórias estipuladas, devendo à LOCATÁRIA mantê-los sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua responsabilidade;

— A LOCADORA em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais, caso tenha cessão de mão de obra, deverá apresentar à LOCATÁRIA, sempre que solicitada, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;

— A LOCADORA, caso seja necessário, deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram no objeto do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas.

Locadora 	Locataria 	Testemunha 	
---	--	---	---



Carbon Medical

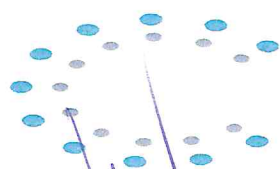
CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A **LOCATÁRIA** reconhece que os Equipamentos locados são de propriedade da **LOCADORA**, não podendo sublocá-los, emprestá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros quaisquer Equipamentos, bem como os direitos e deveres decorrentes do presente Instrumento, sob pena das sanções cabíveis neste instrumento e sem prejuízo da reparação de eventual perdas e danos, nos termos do artigo 570 do Código Civil.

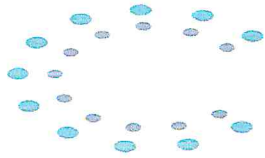
CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **LOCADORA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

- Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- Responsabilizar-se pelo seguro de vida de seus trabalhadores, ações que por ventura venham ter no âmbito cível, criminal ou trabalhista, dissídios coletivos, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qual quer ônus à **LOCADORA**;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **LOCATÁRIA**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **LOCATÁRIA** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

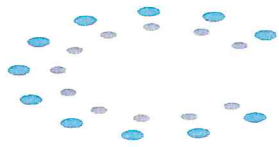


Carbon Medical



Carbon Medical

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas, apresentando à **LOCATÁRIA** se necessário, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
- Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas, exercendo sobre eles o controle sobre a assiduidade e a pontualidade;
- Responder à **LOCATÁRIA** pelos danos ou avarias causados por sua equipe de trabalho, ao patrimônio da **LOCATÁRIA**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por falta de equipamentos ou equipe de trabalho, sem repasse de qualquer ônus a **LOCATÁRIA**;
- Manter a disciplina entre a equipe de trabalho, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, bem como, durante a permanência, desviar a atenção do serviço;
- Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- Manter sua equipe de trabalho uniformizada e identificada, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual — EPI's, caso tenham que utilizar;
- Instruir a sua equipe quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **LOCATÁRIA**;
- Dar ciência imediata e por escrito à **LOCATÁRIA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de sua equipe, caso sofram acidentes ou mal súbito, por meio de seus encarregados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DEMAIS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **LOCATÁRIA** deverá:

11.1—Disponibilizar espaço para guarda e conservação dos equipamentos locados;

- Facilitar por todos os meios, o cumprimento do contrato, dando acesso à **LOCADORA** às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e a equipe da **LOCADORA**;
- Prestar à equipe da **LOCADORA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- Devolver no fim da locação, seja qual o motivo, todos os equipamentos da **LOCADORA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a **LOCADORA** se responsabilizar pela retirada e pelos devidos custos de transporte, ou o pagamento dos bens pela **LOCATÁRIA** ao preço de mercado,

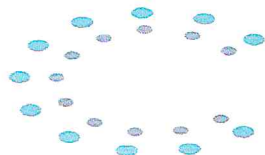
As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante. No entanto, as Partes concordam e reconhecem que os representantes de cada uma, não estão autorizados a assumir quaisquer obrigações financeiras, ou outras obrigações que acarretem repercussões pecuniárias, em nome da Locadora, salvo por documento escrito firmado presencialmente por representante estatutário de cada uma das partes.

- Para a entrega de qualquer comunicação à **LOCATÁRIA**, protocolar na sala da Engenharia Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: engenharia clinica@hsamaro.org.br;
- Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **LOCADORA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD:

Quanto à Proteção de Dados — em especial à Lei N°- 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:


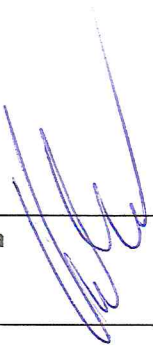



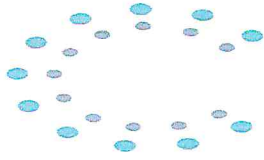
Carbon Medical

- Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;
- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, não venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua 1ª responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE:

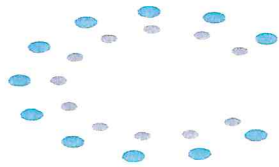
A LOCADORA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

Locadora 	Locataria 	Testemunha 
---	--	---



Carbon Medical

- declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;
- Endossa todas as leis, normas; regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **LOCATÁRIA** seja signatária;
- A **LOCADORA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- A **LOCADORA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;
- A **LOCADORA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;
- A **LOCADORA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;
- A **LOCADORA** concorda que a **LOCATÁRIA** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **LOCADORA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **LOCATÁRIA** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;
- A **LOCADORA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.



Carbon Medical

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DOS CASOS OMISSOS:

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DASSANÇÕES:

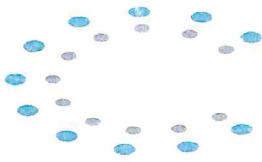
Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre desse contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA—DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução, decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o segundo ano contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **LOCATÁRIA** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **LOCATÁRIA**;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



Carbon Medical

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- A **LOCADORA** reconhece, desde já, os direitos da **LOCATÁRIA** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

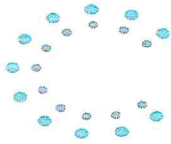
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para ambas as partes.

Representante legal - Associação Santamarense de Beneficencia do Guarujá
Urbano Bahamonde Manso
CPF: 044.889.298.77

Representante Legal - Carbon Medical
Anderson da Silva Perez
CPF: 321.441.078.40



Contrato de Locação Purifica

LOCATÁRIO

Associação Santamarense de Beneficência Guarujá
 Rua Quinto Bertoldi, 40 Vila Maia
 Guarujá CEP: 11470-908
 Tel (013) 3389-1515
 CNPJ: 48.697.338/0001-70

LOCADOR

Carbon Medical Representações e Vendas
 Rua : Ministro Xavier Toledo,89/223
 Santos/SP CEP: 11070-300
 CNPJ Fornecedor: 49.495.506/0001-08

2-Equipamentos

LOCAÇÃO 36 MESES

01 Purifica Pura 450	R\$ 2.649,00
01 Purifica Pura 450	R\$ 2.649,00
01 Purifica Pura 450	R\$ 2.649,00
01 Purifica Pura 450	R\$ 2.649,00
01 Purifica Pura 600	R\$ 4.809,00
	TOTAL R\$ 15.405,00

Este contrato de locação é celebrado a prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, que se inicia na data da assinatura do Contrato. O pagamento dos Aluguéis deve ser feito sempre no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao locado, e automaticamente prorrogado por consecutivos períodos de 6 (seis) meses cada como Prazo de Locação Complementar, a menos que o Locatário encaminhe notificação à Locadora informando a intenção de rescindir o Contrato de Locação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao término do Prazo da Locação ou ao término do Prazo da Locação Complementar (vide cláusula 1.6 dos Termos e Condições do Contrato de Locação). Ao término do Prazo da Locação Complementar, se aplicável, o Locatário deverá entregar de imediato os Equipamentos à Locadora, que por sua vez fará a retirada.

A Locadora transfere todas as garantias relacionadas aos Equipamentos ao Locatário. O Locatário deverá inspecionar os Equipamentos no momento de entrega para assegurar que estão completos, livres de defeitos e em perfeita ordem de funcionamento. O Locatário deverá apresentar todas as reclamações relacionadas aos Equipamentos e a Locadora assessorará o Locatário neste quesito.

Após a entrega, o Locatário suportará o risco de perda e danos dos Equipamentos e as reclamações por perda ou danos causados pelos Equipamentos, desde que comprovada a sua responsabilidade, devendo informar imediatamente a Locadora sobre os danos ou mau funcionamento.

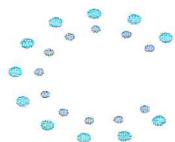
A Locadora poderá cobrar do Locatário por cada evento de pagamento em atraso ou não pagamento de qualquer valor devido à Locadora pelo Locatário, vide cláusula 2.2. No que se refere aos altos investimentos realizados pela Locadora para a aquisição dos novos Equipamentos, cujo objetivo exclusivo é o de locação para o Locatário, se o Contrato for rescindido antes do término do Prazo de Locação ou Prazo de Locação Complementar, o Locatário estará obrigado a devolver os Equipamentos à Locadora imediatamente, devendo estar em boas condições de acordo com as cláusulas.

Todos os custos incorridos pela Locadora na retomada de posse, armazenagem, inspeção ou venda dos Equipamentos serão cobrados do Locatário. Caso o Locatário não devolva os Equipamentos em até 6 semanas da rescisão, deverá pagar à Locadora, multa adicional de 2% sobre os aluguéis remanescentes.

Esse Quadro 3 compreende as cláusulas fundamentais do Contrato de Locação e o Locatário ora confirma ter lido e estar vinculado a elas e a todas as demais do Contrato de Locação abaixo.

Ao assinar esse Contrato o Locatário: (i) solicita a locação dos Equipamentos sujeita aos Termos e Condições correspondentes, incluindo seus Anexos, se aplicável; (ii) confirma que as informações aqui constantes são exatas e foram integralmente preenchidas no momento da assinatura, (iii) reconhece que escolheu os Equipamentos e leu a cláusula 3 e todo o teor dos Termos e Condições do Contrato de Locação, anexos a este, concordando com a razoabilidade das disposições contratuais (iv) confirma que os Equipamentos serão usados no exercício de seus negócios e; (v) confirma que recebeu e entendeu todas as informações referentes a esta locação.

Nome e sobrenome letra legível	Data
	01/03/2023 Início
CARGO	
Assinatura	



TERMOS E CONDIÇÕES

1. CONTRATO

Mediante aceitação deste Contrato pela Locadora e Locatário, concordam pelo aluguel dos Equipamentos pelo prazo determinado neste contrato, sujeitos aos Termos e Condições aqui previstos. A locação se prorrogará, após o término do Prazo da Locação, por um Prazo de Locação Complementar (vide cláusula 1.6) pelo mesmo valor do Aluguel e prazo de pagamento, a menos que rescindido por qualquer das partes nos termos deste Contrato.

1.1 Este documento contém o acordo integral entre as partes. Quaisquer alterações ou acréscimos a este Contrato devem ser acordadas entre as partes por escrito.

1.2 Nenhum representante ou fornecedor que tenha fornecido os Equipamentos, ou qualquer outra pessoa não empregada pela Locadora, por quem ou por intermédio de quem esta transação tenha sido apresentada, negociada ou executada, tem autoridade para atuar como agente da Locadora. A Locadora não será responsável por ações ou declarações dessas pessoas sob nenhuma hipótese.

1.3 Se houver mais de um Locatário, cada qual será solidariamente responsável perante a Locadora.

1.4 A Locadora não perderá nenhum direito previsto neste Contrato caso deixe de exercer a qualquer tempo esses direitos.

1.5 A Locadora poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer de seus direitos ou obrigações. O Locatário somente poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações mediante autorização prévia por escrito da Locadora.

1.6 Este Contrato será automaticamente prorrogado por consecutivos períodos de 6 (seis) meses cada ("Prazo de Locação Complementar"), podendo o Locatário rescindir o Contrato mediante notificação por escrito à Locadora encaminhada pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, independente do prazo de término da Locação ou do Prazo de Locação Complementar.

1.7 Salvo no caso de fraude, ocorrendo um dano previsível causado pela Locadora, seu representante legal ou agente, fica acordado que a Locadora somente responderá por danos materiais ou à propriedade, ficando a indenização limitada a 25 % (vinte e cinco por cento) dos aluguéis totais e excluída a indenização por lucros cessantes, danos indiretos ou materiais.

1.8 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

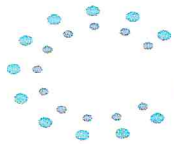
1.9 As propostas de locação e de Venda dos equipamentos apresentadas para escolha da Locatária fará parte integrante desse contrato, para seu livre arbítrio de escolha do melhor aparelho a atender e prazo de locação, bem como, o Certificado de conformidade - sistema purifica e seu anexo - sistema purifica onde contém todos os dados dos equipamentos e seu funcionamento.

1.10 A Locadora oferece à Locatária, a opção de compra parcelada dos equipamentos após o primeiro mês de locação, e caso isso venha a ocorrer, a Locadora concederá o desconto no valor de 10 (dez) por cento em cada aparelho e garantia de prazo do fabricante, ficando para posterior, a necessidade de contrato de manutenção.

2. PAGAMENTOS

2.1 O pagamento dos Aluguéis deve ser feito sempre no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do mês locado, devendo continuar com o pagamento dos Aluguéis ou quaisquer outros valores devidos mesmo se os Equipamentos se tornarem inutilizáveis por qualquer razão, salvo se a inutilização dos Equipamentos tiver sido causada pela Locadora.

2.2 A Locadora cobrará do Locatário por cada evento de pagamento em atraso ou pelo não pagamento de qualquer valor devido, uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, calculados pro-rata, e correção monetária baseada no IGP-M / FGV, a partir da data do inadimplemento até o efetivo pagamento. O Locatário deverá também arcar com as despesas, custos e encargos incorridos com a localização do Locatário e dos Equipamentos, com a retomada dos Equipamentos, ou com qualquer



Carbon Medical

visita que a Locadora fizer às instalações do Locatário para descobrir o motivo do inadimplemento.

2.3 No caso de inadimplemento de valores contratualmente devidos, o pagamento parcial de qualquer valor primeiramente amortizará os juros e em seguida a parcela do aluguel mais antigo.

2.4 Caso Locatário, tenha intenção de compra dos Equipamentos já alugados, o Locador dará um desconto de 10% no valor total da compra.

3. O FORNECEDOR E OS EQUIPAMENTOS

3.1 O Locatário reconhece que utilizou de seu próprio julgamento para escolher os Equipamentos e o fornecedor, após a apresentação e recomendação da Locadora, tendo suas devidas garantias garantidas em lei.

3.2 O Locatário deverá inspecionar os Equipamentos quando da entrega, examinando-os para se certificar de que estão completos, livres de defeitos e em total ordem de funcionamento; que eles correspondem às descrições que o Locatário tiver recebido; e que eles estão adequados para todas as finalidades requeridas pelo Locatário em todas as formas; e, tudo estando em ordem, o Locatário deverá assinar a confirmação de entrega, a qual confirma a devida entrega, inspeção pelo Locatário e as perfeitas condições dos Equipamentos. O Locatário deverá indenizar a Locadora por qualquer perda consequente, especialmente relacionada ao preço de aquisição dos Equipamentos, que será pago pela Locadora ao fornecedor após o recebimento da confirmação de entrega assinada, caso o Locatário, por sua culpa exclusiva, deixe de executar o teste de funcionamento e / ou assine a confirmação de entrega antes de receber a totalidade dos Equipamentos e nos termos do quanto contratualmente acordado.

4. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 O Locatário indenizará a Locadora por todas as reclamações, danos, perdas, custos e despesas (incluindo custas e despesas legais) caso se comprove o mal uso dos Equipamentos e que comprovadamente se evidencie que se originou de sua culpa ou dolo.

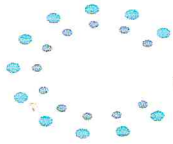
4.2 O Locatário deverá:

- a) Manter os Equipamentos em boas condições, providenciar toda a manutenção e reparos necessários, e renovar quaisquer peças que necessitem de substituição, quando a causa da avaria for comprovada como sua.
- b) Manter os Equipamentos no endereço em que foram instalados e solicitar autorização da Locadora por escrito se desejar realocar os Equipamentos em outro endereço.
- c) Usar os Equipamentos somente para os fins de seus negócios.
- d) Permitir que a Locadora ou seus agentes inspecionem ou substituam os Equipamentos, se necessário.
- e) Pagar o aluguel pontualmente conforme descrito na cláusula 2.
- f) Informar a Locadora de imediato sobre quaisquer danos, mau funcionamento ou atos prejudiciais aos Equipamentos, especialmente qualquer ordem de arresto ou penhora pendente ou em curso relacionada aos Equipamentos ou ao imóvel onde os Equipamentos estão instalados, devendo enviar à Locadora a ordem de arresto ou penhora, bem como informações sobre o processo judicial e o credor correspondente, sendo também responsável pelos custos necessários à defesa dos Equipamentos contra terceiros, salvo no caso em que a Locadora tenha causado a ordem de arresto ou penhora.
- g) Assumir o risco de destruição accidental, danos acidentais ou furto dos Equipamentos pelo prazo em que os Equipamentos permaneceram com o Locatário, salvo a deterioração resultante do uso natural.

4.3 O Locatário não poderá alterar ou executar acréscimos aos Equipamentos sem autorização da Locadora e, caso o faça, as alterações ou acréscimos se tornarão automaticamente de propriedade da Locadora sem ser devido qualquer indenização ao Locatário.

4.4 Os Equipamentos não se tornam de propriedade do Locatário e, portanto, o Locatário não poderá vendê-los, cedê-los ou executar qualquer ato que possa prejudicar o interesse da Locadora sobre os Equipamentos.

4.5 No fim do Contrato, o Locatário deverá de imediato deixar os Equipamentos em suas instalações para que a Locadora faça a retirada. Todos os dados inseridos pelo Locatário nos Equipamentos deverão ser apagados de forma definitiva. Se o Locatário não devolver à Locadora os Equipamentos imediatamente, o Locatário deverá continuar a pagar os Aluguéis, pró-rata, até que os Equipamentos sejam efetivamente devolvidos. Considerando a obrigação prevista na cláusula 4.2.a), os Equipamentos devem estar em boas condições de funcionamento. "Boas condições de funcionamento" significa que os Equipamentos possam



Carbon Medical

ser imediatamente disponibilizados para uso por terceiros sem a necessidade de quaisquer reparos ou restauração. O Locatário pagará ao Locador, por quaisquer peças ou acessórios faltantes ou defeituosos, um valor igual ao valor médio e justo de mercado estimado para produtos similares de mesma idade, quando comprovada sua culpa ou dolo.

5. INADIMPLEMENTO

5.1 Se as partes não observar quaisquer dos termos deste Contrato e não corrigir a situação dentro de 7 (sete) dias a contar da data em que lhe foi comunicado, aparte infratora deverá pagar uma multa de 2 % (dois por cento) dos Aluguéis remanescentes, sem prejuízo da indenização pelos danos causados em decorrência do inadimplemento e sem prejuízo da continuidade do Contrato.

5.2 As partes poderá rescindir o Contrato de imediato mediante notificação escrita enviada a outra parte, ficando os equipamentos à disposição para retirada, ou ainda:

- a) Se a Locadora tiver motivos razoáveis e fundamentados para acreditar que o Locatário não possa pagar suas dívidas ou tenha sido declarado falido ou, em sendo o Locatário uma empresa, for liquidado ou tiver um liquidante ou síndico nomeado.
- b) Se o Locatário for uma pessoa física, vier este a falecer.
- c) Se a Locadora tiver motivos razoáveis e fundamentados para acreditar que os Equipamentos ou seu interesse estejam em risco.

6. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO NO CASO DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

6.1. No caso de rescisão contratual, com base nos termos da cláusula 5, as partes deverão agir como segue:

- a) A Locatária deve pagar todo os Aluguéis e outros valores que forem devidos no momento em que o Contrato for rescindido.
- b) Em relação aos altos investimentos realizados pela Locadora com a aquisição de Equipamentos modernos e novos, cujo objetivo exclusivo é a locação ao Locatário, o Locatário está obrigado a devolver os Equipamentos à Locadora imediatamente, devendo estar em boas condições de acordo com as cláusulas 4.2.a) e 4.5, e a pagar 75 % dos Aluguéis remanescentes, caso a rescisão do Contrato ocorra durante o 1º ano da locação ou, 50 % dos Aluguéis remanescentes, caso a rescisão do Contrato se dê a partir do 2º ano da locação, sem prejuízo de pagamento por quaisquer danos sofridos pela Locadora, sendo todos os custos incorridos na retirada dos equipamentos, suportados pela Locadora na retomada de posse, armazenagem, inspeção ou venda dos Equipamentos.
- c) Caso o Locatário não devolva os Equipamentos em até 6 semanas da rescisão, deverá pagar à Locadora, multa adicional de 2 % sobre os Aluguéis remanescentes.

6.2. Desde que o Locatário tenha adimplido 75 % ou mais do Prazo da Locação, caso o Locatário comunique sua intenção de rescindir este Contrato unilateralmente mediante comunicação prévia à Locadora de no mínimo 90 dias, ficará o Locatário isento do pagamento de aluguéis remanescentes decorrentes da previsão da cláusula 6.1.b), sem prejuízo à obrigação de pagamento de eventuais custos incorridos pela Locadora com a retomada de posse na forma prevista na mesma cláusula.

6.3. No caso de rescisão deste Contrato, além dos pagamentos estipulados na cláusula 6.1, o Locatário deverá entregar os Equipamentos à Locadora de imediato, que devem estar em boas condições de acordo com as cláusulas 4.2.a) e 4.5.

7. ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a observar, por si e por seus subordinados, na execução do objeto contratual, os padrões mais elevados de ética e integridade, estritamente em cumprimento com as leis a elas aplicáveis contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro, em particular com a Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção")

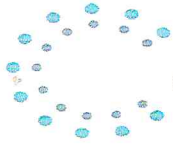
08. LEI DE REGÊNCIA

O contrato é regido pela legislação brasileira.

09. JURISDIÇÃO COMPETENTE

As partes elegem os tribunais da cidade de Guarujá/SP, para dirimir quaisquer controvérsias derivadas deste Contrato, e excluem qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que seja

4



Carbon Medical

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DANOS

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As cláusulas a seguir estipulam a Política de Proteção de Danos ("Política") relativa aos Equipamentos fornecidos ao Locatário pela CARBON MEDICAL, na qualidade de proprietária dos bens, nos termos de um Contrato de Locação
2. Em relação ao Contrato de Locação, e considerando a obrigação da Cláusula 4.2.a) do Contrato de Locação, o Locatário é responsável por quaisquer danos causados aos Equipamentos após a sua entrega, independentemente da causa, sujeito à limitação parcial de pagamentos de indenização quando os danos forem causados pelos eventos aqui descritos, contanto que esta Política seja aplicável.

B. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR PERDA, DANO E RISCOS

1. Esta Política se aplicará, com a aplicação dos benefícios estipulados na cláusula B., a danos causados aos Equipamentos nas instalações do Locatário, quando os Equipamentos forem danificados ou destruídos devido a eventos imprevisíveis ou quando os Equipamentos forem perdidos devido a furto ou roubo. Eventos imprevisíveis são aqueles causados por um evento inevitável, que não se pode prever e superar, e que não seja causado por negligência do Locatário.

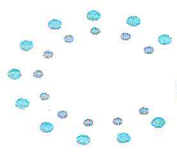
Esta Política se aplicará quando os Equipamentos forem danificados ou destruídos (dano material) em consequência do seguinte:

- a) Erros de manuseio ou operacionais, falta de habilidade, negligência;
- b) Voltagem excessiva, indução eletromagnética, curto circuito;
- c) incêndio, raios, explosão ou implosão (incluindo dano causado por água em consequência de combate a incêndio, demolição, trabalhos de limpeza /rescaldo ou perda de propriedade no decorrer desses eventos);
- d) água, umidade, enchente;
- e) dano causado por terceiro de má fé, sabotagem, vandalismo;
- f) força maior;
- g) defeitos de design, material e/ou mão de obra

2. Para componentes (unidades) eletrônicos que sejam partes dos Equipamentos, esta Política somente se aplicará se for provado que uma situação ora descrita sob a qual esta Política não seria devida afetou externamente a unidade substituída (no caso de reparo, essa é normalmente a unidade a ser substituída ou afetou os Equipamentos em sua inteireza. Se a prova não puder ser fornecida, é suficiente que o dano seja, em sua probabilidade, atribuível a uma situação externa sob a qual esta Política não seria devida. Perda consequencial de outras unidades de reposição será suportada pela CARBON MEDICAL.

D. CONCEITO DOS EQUIPAMENTOS

1. Esta Política existe para os seguintes Equipamentos designados para uso pelo Locatário:
 - a) Instalações e dispositivos de tecnologia da informação, tecnologia da comunicação, tecnologia médica;
 - b) outras instalações e dispositivos elétricos, técnicos ou eletrônicos;
 - c) maquinário e outras instalações e dispositivos técnicos de engenharia doméstica, tecnologia de manuseio de material volumoso e tecnologia de transporte;
 - d) móveis e Equipamentos de escritório;
 - e) software e acessórios relacionados.
2. Esta Política não se aplicará a:
 - a) Suprimentos auxiliares e operacionais, suprimentos consumíveis e Equipamentos de trabalho, por exemplo, líquidos de desenvolvimento, reagentes, toners, agentes resfriadores e extintores, fitas de tinta, filmes, suportes de imagem e de som, combinação de lâminas, papel preparado, suportes de fontes, discos catraca, pipetas, cubas, tubos reagentes;
 - b) Manutenção (despesa que seja parte da manutenção regular não é coberta pela CARBON MEDICAL). Em particular, esta despesa inclui a troca de elementos estruturais, conjuntos e componentes, contanto que o dano não



Carbon Medical

tenha sido causado por um evento aqui descrito que tenha afetado externamente os Equipamentos e que possa ser verificado.

Manutenção, no escopo do significado desta cláusula, se refere aos seguintes serviços:

- :: verificação de segurança;
- :: manutenção preventiva;
- :: remoção de defeitos devidos a desgaste;
- :: reparo de dano resultante da operação normal e que não tenha sido causado por evento externo

.troca do filtro será feita a cada 12 (doze) meses. Porém, a verificação do filtro é feita com 6(seis) meses de uso

E. LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTO

Salvo quando de outra forma acordado, esta Política somente se aplicará quando os Equipamentos estiverem localizados nas instalações do Locatário onde os Equipamentos foram originalmente entregues.

F. EVENTO DE DANO, OBRIGAÇÕES

1. No caso de danos aos Equipamentos, o Locatário é obrigado a notificar a CARBON MEDICAL de imediato, tão logo o Locatário tome conhecimento do dano. Para fins de notificação do dano, deve ser utilizado o formulário notificação de ocorrência, o qual pode ser solicitado a qualquer tempo à CARBON MEDICAL.

2. A notificação de ocorrência deve incluir as seguintes informações:

- a) nome e endereço do Locatário;
- b) número do contrato;
- c) localização e data do dano;
- d) descrição detalhada dos eventos que conduziram ao dano;
- e) número de itens dos Equipamentos danificados;
- f) descrição detalhada dos Equipamentos danificados;
- g) tipo de dano;
- h) no caso de dano parcial: a estimativa de custo de reparo dos Equipamentos defeituosos;
- i) no caso de perda total: a designação "perda total".

3. Queixa-crime

No caso de dano intencionalmente causado por um terceiro (por exemplo, furto) e dano causado por incêndio, o Locatário deve imediatamente reportar o crime e /ou ocorrência à polícia e informar à CARBON MEDICAL sobre a autoridade investigadora e o número do registro.

Armazenamento Os Equipamentos danificados devem ser armazenados e a cena do dano deve permanecer inalterada até que a CARBON MEDICAL ou outra pessoa instruída por esta inspecione o dano.

Estando de acordo com todas as cláusulas,

Guarujá, 09 de fevereiro de 2023

Representante legal- Associação Sant Benef Guarujá
Urbano Bahamonde Manso
CPF: 044.889.298.77

Representante Legal-Carbon Medical
Anderson da Silva Perez
CPF:321.441.078.40





2º Tabelião de Notas de Santos

Rua Azevedo Sodré, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel/Fax: (13) 3289-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ANDERSON DA SILVA PEREZ**

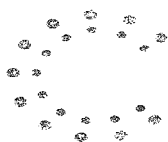
Out fe. **SANTOS - SP, 09/02/2023.** Em **12.18** da tarde

de **ANA CLÁUDIA ALVES DA SILVA GIMBERES**
CNPJ nº: 48574090/0001-01, inscrita no CNPJ nº 12.18 Total: R\$ 1.000,00
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Handwritten signature in blue ink: Ana Cláudia



Carbon Medical

TERMO ADITIVO Nº 001

Contrato de Locação Purifica

LOCATÁRIO

Associação Santamarense de Benef. Guarujá
Rua Quinto Bertoldi, 40 Vila Maia
Guarujá, CEP 11470-908
Tel (013) 3389-1515
CNPJ: 48.697.338/0001-70

LOCADOR

Alex Wagner dos Santos
Carbon Medical Representações e Vendas
Rua : Ministro Xavier Toledo,89/223
Santos/SP CEP: 11070-300
CNPJ: 49.495.506/0001-08

A. As partes retro qualificadas firmaram em 09 de FEVEREIRO de 2023 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE Locação Purifica no qual ajustaram os modelos de maquinas alugadas e valores.

B. Considerando ter havido interesse recíproco entre as partes envolvidas de alterar a cláusula 2, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

2-Equipamentos

LOCAÇÃO 36 MESES

01 Purifica Pura 450	R\$ 2.649,00
01 Purifica Pura 600	R\$ 4.809,00
01 Purifica Pura 600	R\$ 4.809,00
01 Purifica Pura 600	R\$ 4.809,00
01 Purifica Pura 600	R\$ 4.809,00
	TOTAL R\$ 21.885,00

Guarujá, 01 de Março de 2023

Representante legal- Associação Sant Benef Guarujá
Urbano Bahamonde Manso
CPF: 044.889.298.77

Representante Legal-Carbon Medical
Anderson da Silva Perez
CPF:321.441.078.40